TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1003424-63.2016.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Responsabilidade da Administração

Requerente: Leandro Carlos Corrêa e outros
Requerido: Jader Bernardo de Oliveira e outros

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

RENATA ANTONIO DE CASTRO, ANTONIO

ALVES, LEANDRO CARLOS CORREA, ajuizaram ação de obrigação de fazer com pedido de danos morais em face de FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ALEXANDRE MIGUEL DONOFRE, MÁRIO TIAGO FIORAVANTE, **OLIVEIRA FUNDAÇÃO BERNARDO** DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, alegando que são genitores e irmão de Jhonata de Castro Alves, falecido em 09/04/2014, com apenas 17 anos e 9 meses de vida. Afirmaram que no dia 08/04/2014, por volta das 11:00 horas, policiais adentraram na residência onde se encontravam o autor Leandro e o irmão Jhonata, sendo que Leandro foi acordado com chutes, sendo levado, mediante agressão, até o quarto onde se encontrava seu irmão Jhonata, o qual estava deitado no chão com as mãos para trás, dominado e torturado. Aduziram que os policiais militares permaneceram por 3 horas no local e, em virtude de nada encontrarem de irregular no imóvel, acabaram por providenciar e forjar o encontro de droga, que depois veio a ser descrita no auto de apreensão de Jhonata. Afirmaram que o autor Leandro e o menor Jhonata foram agredidos de forma violenta em desrespeito aos direitos humanos, chegando inclusive, os réus, a introduzirem um cabo de vassoura no ânus de Jhonata. Afirmaram que após sofrer diversas agressões, Jhonata foi levado até a UPA, porque



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

estava vomitando sangue e que na Delegacia de Polícia Leandro foi impedido de narrar os fatos como acontecidos por estar sob ameaça do policial "Rondon". Afirmaram que ao sair da UPA, Jhonata foi levado até o NAI São Carlos e no dia seguinte veio a falecer no local em razão das agressões sofridas e da omissão de socorro dos agentes da Fundação Casa. Em razão desses fatos, pretendem a condenação do requerido Estado de São Paulo em obrigação de fazer consistente na formalização de pedido de desculpas públicas aos autores; bem como na condenação dos requeridos, solidariamente, ao pagamento de compensação pecuniária pelos danos morais no valor de 600 (seiscentos) salários mínimos para cada autor e, ainda, condenação solidária dos requeridos ao pagamento de indenização por danos materiais a cada autor no valor equivalente a 2/3 do salário mínimo até a data em que o falecido completaria 25 anos de idade e, a partir daí, 1/3 do salário mínimo até a data em que o falecido completaria 65 anos de idade ou até a morte de seus pais e irmão, contados da data de 09/04/2014. Com a inicial vieram os documentos juntados.

Citados, os requeridos apresentaram contestação, requerendo a improcedência da ação.

A requerida Fazenda Pública do Estado de São Paulo alegou que não houve qualquer conduta causada por agente no exercício da função pública. Afirmou ausência de responsabilidade objetiva do Estado. Aduziu que há provas nos autos de qua a morte de Jhonata foi por causa natural (fl. 43) e que o menor foi perseguido pela polícia e ao tentar se evadir pulou um muro e caiu sobre vários entulhos e, ainda assim, resistiu à prisão. Alegou ainda, que a autora mãe do menor afirmou que seus filhos são viciados em drogas e que eles efetuavam tráfico, sendo que acompanhou o menor quando encaminhado à UPA. Afirmou que no laudo de lesão corporal de fl. 110, o perito concluiu que não tinha elementos para concluir sobre a existência de lesão corporal relacionadas com o fato relatado. Aduziu que após instauração de inquérito policial para apuração de eventual abuso, a conclusão foi no sentido negativo e, ainda, que os menores detentos do NAI informaram que houve briga na cela onde o menor Jhonata se encontrava, assim o menor se feriu na queda quando da fuga ou na cela com os demais menores. Requereu a improcedência da ação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLIO

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

A requerida Fundação Casa alegou em preliminar ilegitimidade ativa do autor Leandro, ilegitimidade passiva e inexistência de interesse de agir. No mérito, aduziu ausência da responsabilidade civil, tendo em vista não existir comprovação de ação ou omissão administrativa. Afirmou que seu dever jurídico é de preservar a integridade física do adolescente em razão de custodia estatal, não restando apurada qualquer negligência em sua atuação. Requereu a improcedência da ação.

Os requeridos Jader Bernando de Oliveira, Mário Tiago Fioravante e Alexandre Miguel Donofre em preliminar sustentaram carência da ação, impossibilidade jurídica do pedido de indenização por danos morais e, no mérito, afirmaram que o menor quando de sua abordagem tentou fugir do local vindo a cair sobre entulhos quando foi transpor um muro e que o irmão do menor, Leandro, acompanhou toda a ação porquanto se encontrava no local. Aduziram que o menor ao ser encaminhado para DISE se queixou de dores e foi prontamente encaminhado à UPA onde foi atendido por médicos. Alegaram que não pode ser aceita a versão de que Leandro foi ameaçado quando encontrava-se na DISE por oportunidade de sua oitiva, mesmo porque, os requeridos não se encontravam presentes quando de seu depoimento. Alegaram ainda, que Jonatha foi encaminhado ao IML, tendo o legista concluído pela inexistência de lesões externas visíveis de caráter recente. Enfim, afirmaram que houve apuração por meio de inquérito policial militar junto à Corregedoria da Polícia Militar, o qual foi arquivado, tendo em vista não ter sido apurada nenhuma conduta anômala dos requeridos. Requereram a improcedência da ação.

Houve réplica. Saneado o feito, foram afastadas as preliminares, sendo determinada a produção de prova oral, oportunidade em que foram ouvidas testemunhas arroladas pelas partes.

Em alegações finais, as partes repisaram seus pronunciamentos anteriores.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A ação é improcedente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

Com efeito, a prova documental e a prova oral produzidas não foram suficientes para comprovação do alegado na inicial.

presenciou nada e nem sabe porque foi arrolada como testemunha. Alegou que morava no

bairro dos autores e quando chegou em sua casa, vindo do trabalho, avistou pessoas na rua

que estavam comentando que Jonatha havia sido morto, porém, não viu qualquer

movimentação da polícia no local no dia dos fatos ou em outros dias. Esclareceu que a

autora Renata sempre reclamava que seu filho Leandro, que se encontra detido, era usuário

de drogas e roubava suas coisas para vender.

A testemunha Jovelina Carla Sucarato, técnica de

A testemunha Neiva de Fátima Vaz disse que não

enfermagem, disse que o menor Jonatha deu entrada na UPA acompanhado de policiais e

que ele dizia que havia caído do telhado e que tinha dor na região anal, mas não sangrava,

tendo na oportunidade sido feita medicação para dor. Afirmou que não constou no

relatório a informação de que o menor caiu no telhado porque não lembrava dos fatos e as

demais colegas comentara esse fato antes da realização de audiência. Não soube informar

se o menor andava com dificuldades. Enfim, alegou que dependendo da queda sofrida por

Jonatha, poderia ocorrer trauma abdominal resultando em dor.

A testemunha Maísa Anaya, assistente social, afirmou

que trabalhava na unidade de atendimento e não se recorda do caso e não soube afirmar

quem descreveu os fatos narrados às fls. 142/143, se foi o policial militar ou o menor

Jonatha.

A testemunha Jarbas Garotti Filho, médico,

transcreveu o escrito no documento de fl. 143, esclarecendo que o resultado do

hemograma apresentava ser normal, sendo que o menor apresentava dor em parede

abdominal pós trauma, o que melhorou com medicação. Esclareceu que o menor reclamou

de "batida" mas não apresentava marcas e nem sangramento. Disse que Jonatha ingeriu

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

medicação e ficou em observação e após melhorar foi liberado, saindo andando do local, sendo que sua única queixa era no abdômen. Afirmou que com o resultado dos exames realizados, não foi possível constatar que o menor estava com infecção grave e que com o exame de sangue é possível verificar infecção ou sangramento. Esclareceu, por fim, que a dor abdominal poderia decorrer de qualquer tipo de trauma, como por exemplo, uma queda, e disse que o menor não tinha hematomas em qualquer marca do corpo.

A testemunha Mônica Batista Mendes Francisco, enfermeira, esclareceu que Jonatha se queixava de dor abdominal e não apresentava nenhuma hematoma ou sinal e que possivelmente, pelo que se recorda, foi decorrente de uma queda.

A testemunha Mariana Agra de Britto, médica, afirmou que o menor se queixava de dor abdominal e não se recorda se foi ele ou se foram os policiais que relataram que o menor havia pulado um muro. Disse que Jonatha não apresentava nenhuma lesão aparente. Esclareceu que o menor mencionou melhora da dor e em virtude disso foi liberado e que provavelmente teve uma melhoria expressiva, senão teria sido passado uma medicação mais forte. Afirmou que o exame de sangue concluiu por uma leucocitose discreta, mas que apesar disso, o constante na necropsia sobre a existência de infecção entre 48 a 72 horas pode ser verdadeira. Disse que quando Jonatha teve alta, falava que estava sem dor e andava na posição de condução de preso, não havendo qualquer prejuízo à saúde o fato de se encontrar algemado. Disse por fim, que o exame de sangue realizado não pode afirmar com total segurança se havia ou não infecção, sendo que a infecção pode ter sido mascarada por alguma circunstância e por isso não constou no hemograma.

A testemunha Isabela Gonçalves Assunção, técnica em enfermagem, esclareceu que se recorda que o menor chegou ao local andando pela sala de emergência e que ele relatou sentir dor de forte intensidade na barriga e no ânus. Esclareceu que quando há alteração de leucócitos é possível a presença de infecção.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

A testemunha Alexandre Barbosa disse que quando Jonatha foi apresentado à requerida Fundação, foi feita a revista e a identificação dele, e que ele alegava que não queria estar no local e estava muito nervoso afirmando que a droga não lhe pertencia. Esclareceu que o Jonatha disse que passou pelo pronto socorro e que reclamava apenas de dor na perna. Recordou que pela manhã, Jonatha foi medicado e, após o almoço, evacuou sangue e desmaiou no local, sendo levado ao hospital, não sabendo afirmar se havia falecido. Disse que por volta de meia noite, o menor reclamou de dor e como constava no prontuário a medicação que deveria ingerir lhe foi dado o remédio. Afirmou que quando foi servir almoço, em conversa com o menor, este alegou ter sido agredido por policiais militares e falou que 25 dias antes já havia estado recolhido local. Recordou que o menor andava normalmente e que ele tomou banho e, após ingerir a medicação, o mesmo melhorou, não necessitando, pelas alegações de dores leves, de um atendimento especializado. Narrou que na cela em que se encontrava Jonatha havia mais quatro adolescentes e que eles ficaram até tarde conversando, não ocorrendo brigas entre eles. Esclareceu que o menor foi socorrido em torno de uma hora a uma e trinta horas, com o veículo da própria Fundação. Disse que não presenciou e não ficou sabendo se Jonatha teve quadro de vômito durante a noite.

Inicialmente, em sua oitiva na Delegacia de Polícia, o autor Leandro Carlos Correa esclareceu que é viciado em cocaína e que já foi condenado por tráfico, sendo que o documento de fls 76/77 comprova que Jonatha estava envolvido com o tráfico. Nesta senda, não há falar que as drogas apreendidas no local foram forjadas pela polícia. Não há prova disto.

O documento de fls. 72/75 dá conta de que Jonatha sofreu leões em virtude de queda por ocasião de sua fuga quando da abordagem pelos policiais militares, bem como teria ele resistido à prisão, sendo necessário o uso de força moderada para sua contenção.

Não há, pois, como afirmar que a força moderada aplicada por oportunidade da prisão de Jonatha lhe causou qualquer lesão que resultasse

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

em sua morte. Se houvesse mesmo tamanha violência, o menor teria se exaltado e até gritado, fazendo com que seu irmão acordasse no quarto ao lado, sendo que os vizinhos, certamente, ouviriam e tomariam alguma providência ou testemunhariam nos autos, o que não ocorreu.

Os policiais militares, ao que tudo indica, agiram dentro da lei em todo momento, desde abordagem até a condução de Jonatha até ao NAI.

Nada indica o contrário.

Saliente-se que, após a apreensão do menor, quando de seu encaminhamento a DISE, imediatamente ao ter reclamando de dor, foi ele conduzido até a UPA, não tendo os milicianos procedido de forma omissa, sendo que o fato de Jonatha ter entrado e saído da UPA caminhando, reforça o fato de que não foi espancado ou agredido de forma violenta conforme narrado.

E a prova oral não trouxe qualquer indício de que houve abuso de poder de polícia.

A médica Mariana Agra de Britto disse que Jonatha se sentiu melhor em poucas horas após a realização a medicação e que ele saiu do local consciente, comunicativo e orientando, estado físico este igual ao momento em que Jonatha adentrou ao local (documento de fls. 142/143), o que faz cair por terra qualquer indício de violência exacerbada ou de lesão provocada na sua cavidade anal do menor.

E não se faz crível que, ao ser violentado em seu ânus com um cabo de vassoura, estaria Jonatha conseguindo caminhar normalmente e ainda não se constatasse qualquer sangramento.

O menor passou por exames no hospital, assim quando da entrada no NAI, nada sendo constatado que pudesse ir de encontro às alegações de que

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

fora agredido de forma brutal.

As demais testemunhas não relataram falta grave

quanto ao atendimento prestado ao menor, tanto na UPA quanto no NAI.

O documento de fls. 144 comprova que houve a coleta

de sangue de Jonatha e que havia alteração nos leucócitos, ainda que discreta, mas, há nos

autos informação de que este fato pode ser sido acobertado por algo, conforme disse a

médica Mariana Agra de Britto, o que poderia importar em sintoma de infecção que

posteriormente foi a causa da morte do menor.

O certo é que há nos autos informação de que Jhonata

tentou fugir no momento em que foi surpreendido pelos milicianos e que teria caído sobre

entulhos, o que provavelmente causou a dor no abdômen, conforme dito pelas testemunhas

Jovelina Carla Sucarato e Jarbas Garotti Filho.

O desespero de Jonatha ao adentrar ao NAI, conforme

narrou a testemunha Alexandre Barbosa, afirmando que "droga não era sua e não queria

estar ali" aponta que, de fato, tentou ele empreender fuga, tendo resistido à prisão.

Assim, por todos os ângulos em que se analisa as

provas produzidas nos autos, não se tem como chegar à conclusão de que Jonatha sofreu

agressão por parte dos policiais militares a ponto de resultar em sua morte.

O que se observa é que, os fatos narrados pela parte

autora à Defensoria Pública (fls. 45/47) são totalmente contraditórios aos fatos alegados

pelas testemunhas arrolas pela própria defesa, vez que estas dão conta que Jonatha, ao sair

da UPA, não caminhava com dificuldade e não encontrava-se com diversos ferimentos

pelo corpo; pelo contrário, todas as testemunhas da defesa, profissionais da área de saúde,

afirmaram que o menor não possuía qualquer lesão ou hematoma e caminhava

normalmente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

De outro lado, os policiais militares ora requeridos, sofreram investigação, conforme Inquérito Policial nº 006/090/14 (fls. 426/433), o qual concluiu pela não responsabilidade administrativa e penal: (...)"agiram dentro do esperado e padronizado pela Instituição quando depararam com individuo em atitude suspeita que depois tornou-se infratora da lei, não havendo qualquer excesso em suas atitudes além de utilizar força física moderada e necessária para deter um indivíduo que fui da abordagem policial, justamente pelo fato que trazia consigo droga, portanto não há nenhuma violação aos valores e deveres policiais militares esculpidos no RDPM" (...) " não vislumbro indício de cometimento de crime militar ou comum por parte dos policiais militares Cb PM 991732-2 Alexandre Miguel Donofre, Sd PM 124800-6 Mário Tiago Fioravante e Ds PM 107214-5 Jader Bernardo de Oliveira, pela morte do adolescente Jonatha de Castro Alves, pois ficou comprovado os exames necroscópico e nos esclarecimentos da Equipe de Perícias Médicolegais de São Carlos, respectivamente às folhas 106 a 109 e 24, que o resultado morte não ocorreu em decorrência da ação dos policiais militares que o detiveram após tentar fugir levando consigo droga, ou seja, ficou confirmado que a morte pode ter sido ocasionado por problemas decorrentes do consumo de drogas crônica".

Com relação à ré Fundação Casa, da mesma forma, não há comprovação de que esta agiu com omissão no atendimento ao menor Jonatha.

A testemunha Alexandre Barbosa narrou que foi ele medicado conforme receituário médico e socorrido assim que lhe foi informado que Jontaha tinha desmaiado, sendo levado com veículo próprio da Fundação. Afirmou ainda, que não houve briga dentro do estabelecimento, tendo os menores conversado entre si de forma pacífica até tarde da noite. Não há, pois, falar em conduta omissa dos agentes da Fundação.

Como se verifica, no caso dos autos, não há testemunha que corrobore os fatos narrados na peça vestibular. Ao contrário, ficou comprovado que o menor não tinha qualquer lesão aparente, nem qualquer hematoma

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

corporal e que apresentava uma leucocitose discreta e plaquetas abaixo do padrão normal, indo de encontro com o laudo de fls 386/390, comprovando que sua morte se deu por "choque séptico por abdome infeccioso e inflamatório".

Importa ressaltar que alguns dos sintomas de choque séptico são a alteração de Leucócitos acima de 12 000 e a diminuição das plaquetas sanguíneas, alterações verificadas no exame de sangue (fls. 144), e, ainda, ocorrência de vômitos.

E, considerando o fato de Jonatha ser usuário de droga (fl. 420 - "cadáver emagrecido típico de consumo de drogas crônicas"), seu sistema imunológico se mostrava enfraquecido, contribuiu para a evolução de um choque séptico, que possui uma alta taxa de mortalidade, indo de encontro com o documento de fls 386/390.

Sabe-se, também, que substâncias presentes na cocaína afetam o sistema neurológico e imunológico de forma irreversível e muito perigosa. Além de todas as transformações internas, o uso constante causa, ao longo dos anos, uma degradação física evidente. O uso dessas drogas facilita a ocorrência de infecções.

No mais, é de conhecimento notório que a cocaína vem misturada com diversas substâncias tais como cafeína, fermento em pó, bicarbonado de sódio e pó de mármore, o que certamente prejudica o sistema imunológico, resultando em várias infecções que podem levar a morte.

Assim, não se pode descartar a hipótese de que todo mal-estar que provocou a morte de Jonatha iniciou-se com sua queda sob entulhos, o que causou dores abdominais, vindo posteriormente a falecer por causa de infecção provocada, provavelmente pelo uso contínuo de drogas. As dores em sua cavidade anal, narrada junto à UPA, pode ter decorrido em virtude das misturas de substâncias encontradas geralmente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

na cocaína, o que provavelmente causou a infeção e a morte de Jonatha.

Nesta senda, não se faz possível reconhecer responsabilidade civil do Estado pela morte de Jonatha, porquanto não foram identificadas irregularidades nas ações de qualquer dos requeridos.

Não foram produzidas provas específicas ou qualquer evidência que levem à convicção de que a morte de Jonatha tenha sido causada por agentes do Estado.

É sabido que a responsabilidade civil do Estado deve ser demonstrada de forma pontual e factível, não genérica, sendo que na ausência de tal demonstração o caminho é a improcedência da ação.

E, considerando que não há prova do nexo causal descrito na inicial, não há proceder o pedido de condenação dos réus ao pagamento de danos materiais e morais.

Ante o exposto, julgo a ação IMPROCEDENTE.

Arcarão os autores com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada requerido, ressalvada a gratuidade

P. I. C.

Araraquara, 20 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULOCOMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425